



TCE

Após denúncias, prestação de contas deverá incluir dados da contribuição previdenciária

O Tribunal de Contas do Estado (TCE) aprovou uma resolução que dispõe sobre a forma e prazo de prestação de contas da administração estadual. A partir de 2017, a prestação dos órgãos e entidades públicas inclui dados da contribuição previdenciária dos municípios que têm o regime próprio de previdência social, o RPPS.

De acordo com o Conselheiro Luciano Nunes, presidente do TCE, 64 prefeituras implantaram o RPPS, onde cada servidor contribui com 11% do seu salário para o fundo previdenciário. Após gerenciamento próprio da previdência pelos municípios, o órgão de controle tem recebido inúmeras denúncias de não recolhimento da contribuição por conta das prefeituras.

“Ela [a prefeitura] desconta do servidor, mas não repassa para o fundo previdenciário, nem a parte do servidor, nem



Assis Fernandes/O DIA

“Se faltar documentos, a prestação não é aceita”, diz Luciano Nunes

a contribuição do município. Agora, essas informações sobre recolhimento da contribuição e sobre parcelamento e pagamentos dos débitos devem constar dos balancetes mensais enviados pelas prefeituras ao TCE”, explicou o presidente.

Outra mudança estabelecida com a resolução é envio de

todos os documentos da prestação de contas pela internet. “Os gestores disponibilizam essas informações no sistema e guarda os documentos físicos [em papel], na prefeitura. Se faltar algum desses documentos, a prestação não é aceita”, destacou Luciano Nunes.

Caso os documentos detalhados com as informações

sobre o recolhimento da contribuição dos servidores para previdência não forem entregues até o último dia do mês subsequente, os gestores da administração estarão passíveis à pena de reprovação e possível bloqueio das contas.

“Essa resolução objetiva dar mais eficácia à fiscalização e facilitar a análise dos documentos pelos auditores de controle externo do TCE. Por exemplo, com todos os documentos em mãos, os auditores verificam se há alguma irregularidade e, em havendo, notifica os gestores para que corrijam logo, numa ação preventiva”, disse o presidente.

Dentre as principais irregularidades nas prestações de contas estão a falta de documentos que compõem o documento, as divergências de pagamentos informados e o pagamento efetivamente realizado e falta de licitações.

(Ithyara Borges)

TCE nega recurso ao ex-prefeito Francisco Alcântara

Foram encontradas várias irregularidades na gestão de Francisco de Assis, como o não envio de peças eletrônicas pelo sistema Sagres e divergência dos recursos vinculados à Educação.

BÁRBARA RODRIGUES

08/11/2016 @ 13h21

f Compartilhe no Facebook

🐦 Compartilhe no Twitter

g+ Compartilhe no Google+

✉ Enviar por E-mail

+ Mais opções

Foto: Divulgação



Ex-prefeito de Valença Francisco de Assis Alcântara

O Tribunal de Contas do Estado (TCE) julgou improcedente o pedido de recurso interposto pelo ex-prefeito de Valença do Piauí, Francisco de Assis Alcântara, contra decisão que reprovou a prestação de contas de gestão de 2012 e aplicou multa de 1.500 UFR-PI.

Foram encontradas várias irregularidades na gestão de Francisco Alcântara, como o não envio de peças eletrônicas pelo sistema Sagres, divergência dos recursos vinculados à Educação, divergência dos recursos vinculados à Saúde, irregularidade nas licitações, fragmentação de despesas, pagamentos de sentenças judiciais sem envio das sentenças, imputação de encargos moratórios, Inconsistências nas informações da prestação de contas eletrônica e débito junto à Agespisa.

Em sua defesa, o ex-prefeito apresentou documentação para tentar sanar as falhas encontradas. Ele ainda destacou que “a decisão ora atacada merece ser reconsiderada, pois se mostrou distante da realidade factual, uma vez que foram apresentados durante toda a fase de instrução, de diligências e neste próprio recurso de reconsideração ora interposto, documentos e informações suficientes para uma apreciação favorável das Contas”.

Na decisão o relator e conselheiro Alisson Araújo, afirmou que “as ocorrências verificadas no processo de contas revelam a existência de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial. Por conseguinte, restando não sanadas todas as falhas detectadas na gestão do recorrente, as quais ensejaram o julgamento de irregularidade das suas contas, ratificamos o teor do acórdão questionado, com a consequente manutenção do julgado e de todas as ocorrências apontadas”.

Em decisão do dia 20 de outubro, os conselheiros decidiram pelo não provimento do Recurso de Reconsideração. Participaram do julgamento os conselheiros Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Delano Carneiro da Cunha e Alisson Felipe de Araújo.

Link: <http://www.gp1.com.br/noticias/tce-nega-recurso-ao-ex-prefeito-francisco-alcantara-404051.html>

TCE aprova resolução sobre fiscalização de contratos

Se for constatada alguma irregularidade fiscal junto à empresa contratada, o processo administrativo de liquidação e pagamento deverá ser submetido ao Presidente do Tribunal de Contas.

BÁRBARA RODRIGUES

09/11/2016 @ 09h07



Compartilhe no Facebook



Compartilhe no Twitter



Compartilhe no Google+



Enviar por E-mail



Mais opções

Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado (TCE), em sessão realizada no dia 3 de novembro, aprovaram Resolução TCE/PI de nº 28, que altera a Resolução de nº 32/2013 de 12 de dezembro de 2013, que estabelece procedimentos para a gerência e fiscalização dos contratos firmados pelo Tribunal de Contas.

Na resolução os conselheiros explicam que “os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993” e que “o contratado é obrigado a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.



Tribunal de Contas do Estado Piauí

Fica então determinado que o tribunal designará servidor, comissão de servidores ou a Divisão especialmente constituída para a gerência de contratos e fiscalização da execução de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações a cargo de particulares contratados pela Corte de Contas.

Se for constatada alguma irregularidade fiscal junto à empresa contratada, o processo administrativo de liquidação e pagamento deverá ser submetido ao Presidente do Tribunal de Contas. Somente o presidente pode autorizar o pagamento da despesa desde que a situação de irregularidade fiscal não perdure por mais de 2 meses, sob pena de rescisão unilateral do contrato, comunicando-se a inadimplência ao agente arrecadador.

Link: <http://www.gp1.com.br/noticias/tce-aprova-resolucao-sobre-fiscalizacao-de-contratos-404047.html>